



PARECER Nº

0137/2025

PROCESSO Nº

378/2025

PROTOCOLO Nº **1093/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 194/2025

EMENTA ORIGINAL:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de protocolos de segurança para prevenir e coibir agressões discriminatórias em casas noturnas, bares e eventos no Estado de Mato Grosso.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 194/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de protocolos de segurança para prevenir e coibir agressões discriminatórias em casas noturnas, bares e eventos no Estado de Mato Grosso”, lido na 5ª Sessão Ordinária (19/02/2025).
Vejamos:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas obrigatórias para a prevenção e o combate a agressões discriminatórias em casas noturnas, bares e eventos realizados no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se agressão discriminatória qualquer ato de violência física, verbal, psicológica ou simbólica motivado por raça, cor, etnia, religião, origem, condição socioeconômica, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º Ficam as casas noturnas, bares e eventos obrigados a adotar protocolos de segurança voltados à prevenção e ao enfrentamento de agressões discriminatórias, incluindo, mas não se limitando a:

I - Capacitação periódica dos funcionários e seguranças para identificação e mediação de situações de discriminação e violência;

II - Implantação de canal de denúncia interno e de fácil acesso para frequentadores e funcionários;





III - Atendimento prioritário e acolhimento adequado às vítimas, incluindo suporte para acionar autoridades policiais e médicas, se necessário;

IV - Divulgação de cartazes e avisos informativos sobre a proibição de condutas discriminatórias e os canais de denúncia disponíveis;

V - Manutenção de sistema de monitoramento por câmeras em áreas comuns para auxiliar na apuração de eventuais incidentes;

VI - Criação de um protocolo específico de ação para os casos de violência e discriminação, incluindo a comunicação imediata às autoridades competentes.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, proporcional à gravidade da infração;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência;

IV - Cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência grave ou descumprimento reiterado das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/02/2025, informando que foi localizada a Lei nº 11.100, de 26 de março de 2020 - D.O. 27.03.20 que “Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco” que pode estar relacionada ao assunto do presente projeto, conforme fl. 05.

Em 13/03/2025, os autos foram remetidos ao Núcleo Social, conforme previsão do artigo 360, inciso III, disposição “d”, do Regimento Interno, para análise pela Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emissão de parecer técnico sobre o mérito da proposição.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915





público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 194/2025** que tem como objetivo estabelecer medidas obrigatórias para a prevenção e o combate a agressões discriminatórias em casas noturnas, bares e eventos realizados no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o art. 2 da propositura, “considera-se agressão discriminatória qualquer ato de violência física, verbal, psicológica ou simbólica motivado por raça, cor, etnia, religião, origem, condição socioeconômica, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.”

Na folha 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e a dignidade dos cidadãos que frequentam casas noturnas, bares e eventos em todo o Estado de Mato Grosso. A necessidade dessa regulamentação torna-se evidente diante de recorrentes episódios de violência e discriminação nesses ambientes, que colocam em risco a integridade física e emocional dos frequentadores.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



A adoção de protocolos de segurança obrigatórios permitirá que estabelecimentos atuem de forma preventiva e eficiente na mediação de conflitos, assegurando que vítimas de agressões recebam suporte imediato e que os responsáveis sejam devidamente identificados e responsabilizados. Além disso, a medida contribuirá para a construção de um ambiente mais seguro e inclusivo, onde todas as pessoas possam desfrutar de espaços de lazer sem receio de sofrer violência ou discriminação.

A capacitação de funcionários, a adoção de mecanismos eficazes de monitoramento e a disponibilização de canais de denúncia são instrumentos fundamentais para consolidar uma cultura de respeito e diversidade em Mato Grosso. A implementação dessas medidas fortalecerá a proteção dos direitos humanos, promovendo a convivência harmoniosa e assegurando que o direito ao lazer seja exercido de forma segura e digna.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta lei, que representa um avanço significativo na garantia da segurança, no combate à discriminação e na promoção da igualdade em nosso Estado.

Posto isso, no momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “**pesquisa**” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi confirmada a existência de diversas normas vigentes que tratam da matéria de forma semelhante ou análoga ao projeto de lei. Vejamos o rol exemplificativo das leis em vigor:

- 1) **LEI Nº 12.479, DE 09 DE ABRIL DE 2024 - DO 09.04.2024** - Institui o Protocolo Antirracista determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.
- 2) **LEI Nº 12.478, DE 09 DE ABRIL DE 2024 - DO 09.04.2024** - Dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.

- 3) **LEI Nº 11.889, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 – DO 12.09.2022** - Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando ao combate e à prevenção à violência contra a mulher.
- 4) **LEI Nº 11.100, DE 26 DE MARÇO DE 2020 - D.O. 27.03.20** - Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco.
- 5) **LEI Nº 11.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 - D.O. 16.10.20** - Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso praticado no Estado de Mato Grosso.
- 6) **PROJETO DE LEI Nº 692/2023**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, “Estabelece diretrizes para a criação do “Protocolo Não se Cale MT” de enfrentamento e apoio às mulheres e meninas, vítimas de violência sexual ou assédio em estabelecimentos de lazer no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Como visto, é importante observar que o Estado de Mato Grosso já possui um arcabouço legislativo vigente que contempla alguns dos objetivos propostos. Como, por exemplo, o Protocolo Antirracista que obriga os estabelecimentos de grande circulação de pessoas, como restaurantes, casas de shows e bares, a implementarem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento às pessoas negras em situação de risco ou violência racial nas suas dependências. Dispõe ainda que a equipe de funcionários e ocupantes de cargos administrativos, de gerência, de terceirizados, se houver, deverão passar por treinamento específico sobre identificação de situações de



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915





racismo, com situações e exemplos práticos, e de acolhimento às potenciais vítimas.

A lei nº 12.478, de 09 de abril de 2024 dispõe que a empresa enquadrada como bar, restaurante, boate, clube noturno e casa de espetáculo, bem como outra de atividade similar, deverá promover, anualmente, a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres que trabalham ou frequentam tais lugares.

Já a 11.229, de 15 de outubro de 2020 prevê penalidades administrativas, todo ato discriminatório por motivo de religião, praticado no Estado de Mato Grosso. Para os efeitos desta lei, consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião, por exemplo: praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória; proibir o ingresso ou a permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público; recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, o consumo de bens, a hospedagem em hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, dentre outros.

Entretanto, nos ateremos apenas ao mérito e relevância da propositura em análise. Restando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e redação da proposição em questão, que será realizada em momento oportuno.

A presente propositura busca promover um ambiente seguro e inclusivo em espaços de lazer, prevenindo e coibindo práticas discriminatórias. Atos de discriminação e violência são recorrentes em ambientes de entretenimento, muitas vezes devido à vulnerabilidade dos





frequentadores e à falta de protocolos adequados para a mediação e prevenção desses conflitos.¹

Diversos estudos apontam que a discriminação racial, de gênero e de orientação sexual ainda é uma realidade presente no Brasil, sendo essencial que medidas legislativas sejam implementadas para coibir tais práticas.

Dados do Atlas da Violência (IPEA, 2023) indicam que crimes motivados por preconceito racial e LGBTQIAPN+ têm aumentado no Brasil.² Relatos de discriminação, expulsões injustificadas e até agressões físicas e verbais ainda são frequentes em diversos ambientes de lazer e entretenimento, como restaurantes, bares e casas noturnas, muitas vezes sendo expostos nas redes sociais e noticiados pela imprensa.

Vejamos um trecho de uma matéria:

(...)

Segundo Marcelo Gil, presidente de honra da ONG ABCDS (Ação Brotar pela Cidadania e Diversidade Sexual) e assessor de políticas públicas para a diversidade da prefeitura de Santo André, Marcelo Gil, para evitar constrangimento e estragar a noite planejada pelo casal, muitos deixam de registrar o crime. “Quando a gente sai em casal a gente vai para ficar em paz, ou para se divertir, jantar... qualquer casal vai para isso. Ter de ligar para 190, esperar uma viatura ir lá para registrar um crime de homofobia ou transfobia é muito constrangedor e vira briga, quem sai para se divertir não quer briga, então os casais homoafetivos acabam indo para outro lugar”, comenta.

Vítima

Gil diz que já foi vítima do tipo de situação, de restaurante que anuncia uma promoção específica para casais, mas que se recusou a manter a oferta para o casal gay. “Tem inúmeras outras situações, como um casal hétero que chega ao restaurante ao mesmo tempo e tem o pedido atendido mais

¹ FELTRAN, Gabriel. "Violência e Discriminação em Espaços Urbanos". Editora FGV, 2013.

² IPEA. Atlas da Violência 2023. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.





rápido. Fazem a gente esperar mais de uma hora para ver se a gente desiste, isso fica muito claro. É triste porque esses estabelecimentos perdem clientes. Eu quero ser bem tratado no lugar onde quiserem o meu dinheiro”, aponta.³

(...)

Outra matéria publicada nas mídias sociais relata sobre as práticas de barrar clientes na porta pode esconder discriminação. Vejamos:

Nesta quinta-feira (6/8), reportagem publicada pelo Correio mostrou que uma casa de festas de São Paulo é investigada pelo Ministério Público por denúncias de racismo e discriminação na entrada dos eventos. Reclamações como essa são frequentes em clubes de todo o mundo. Consumidores utilizam a internet para criticar os parâmetros de escolha dos estabelecimentos noturnos.

Barrar a entrada de uma pessoa com base em etnia, orientação sexual ou beleza é, pela lei, crime. Outros critérios, como a vestimenta e a idade, não burlam qualquer lei, mas são criticados por frequentadores dos estabelecimentos, que questionam a objetividade do modo de selecionar os clientes.

O que pode ser um caso claro de discriminação começa em uma prática frequente nos Estados Unidos e na Europa, com início nos anos 1960/1970. Na tentativa de padronizar a clientela, algumas boates selecionam as pessoas que podem e que não podem entrar na casa com o objetivo de priorizar uma clientela mais descolada, geralmente composta por gente famosa ou rica.

(...)

A prática de profiling (selecionar com base no perfil do cliente) é considerada comum na Europa, mas em maio deste ano, o estudante Kosi Orah denunciou a discriminação sofrida na boate londrina Ghost. O universitário filmou o momento em que o segurança na porta do evento disse que ele e os amigos não poderiam entrar porque são negros. Segundo Orah, o segurança também disse que o estabelecimento já tinha preenchido a cota de negros; da noite. O incidente foi denunciado à polícia, que investigou o caso.⁴

³ Disponível em: <https://www.reporterdiario.com.br/noticia/3434513/tratamento-diferente-para-casal-gay-e-crime-recorrente-em-restaurantes/>

⁴ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/08/06/interna-brasil,493672/pratica-de-barrar-clientes-na-porta-pode-esconder-discriminacao.shtml>





Além disso, a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Noturno (2022) apontou que 47% das mulheres entrevistadas relataram já ter sofrido algum tipo de assédio em bares e boates, reforçando a necessidade de medidas protetivas.⁵

Diante desse cenário, a capacitação dos funcionários, conforme prevê o art. 3º, inciso I, é uma medida importante tendo em vista que os treinamentos de conscientização são eficazes na redução de preconceitos e na mediação de conflitos. Além disso, a implantação de canal de denúncia interno e de fácil acesso para os funcionários e clientes pode contribuir significativamente para o aumento de número de denúncias e resolutividade dos casos.

Assim, a criação de um protocolo específico de ação para os casos de violência e discriminação, incluindo a comunicação imediata às autoridades competentes, é um avanço relevante, pois a falta de diretrizes claras muitas vezes impede uma resposta rápida e adequada.

Desse modo, o mérito da propositura é indiscutível, pois busca garantir que todas as pessoas tenham acesso a espaços de entretenimento e de lazer sem medo de sofrer discriminação ou violência. Além disso, medidas concretas contra a discriminação dos grupos mais vulneráveis contribuem na promoção de ambientes mais seguros, inclusivos e igualitários.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à segurança pública e comunitária; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a

⁵ Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Noturno. Relatório 2022. São Paulo: Instituto de Pesquisa Urbana, 2022.





posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 194/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 5ª Sessão Ordinária (19/02/2025).





IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	13/5/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 194/2025.			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

